



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 147 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Solicita, ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, a remoção definitiva da empregada pública Andreia Gomes do Nascimento para o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, inciso XXXI - Aprovar atos de suas reuniões;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, mormente em seu artigo 19, define a existência de tabela própria de pessoal do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, em cotejo ao artigo 1º, também define o conjunto desses como uma Autarquia;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, com a responsabilização de seus diretores, por suas gestões administrativas e financeiras;

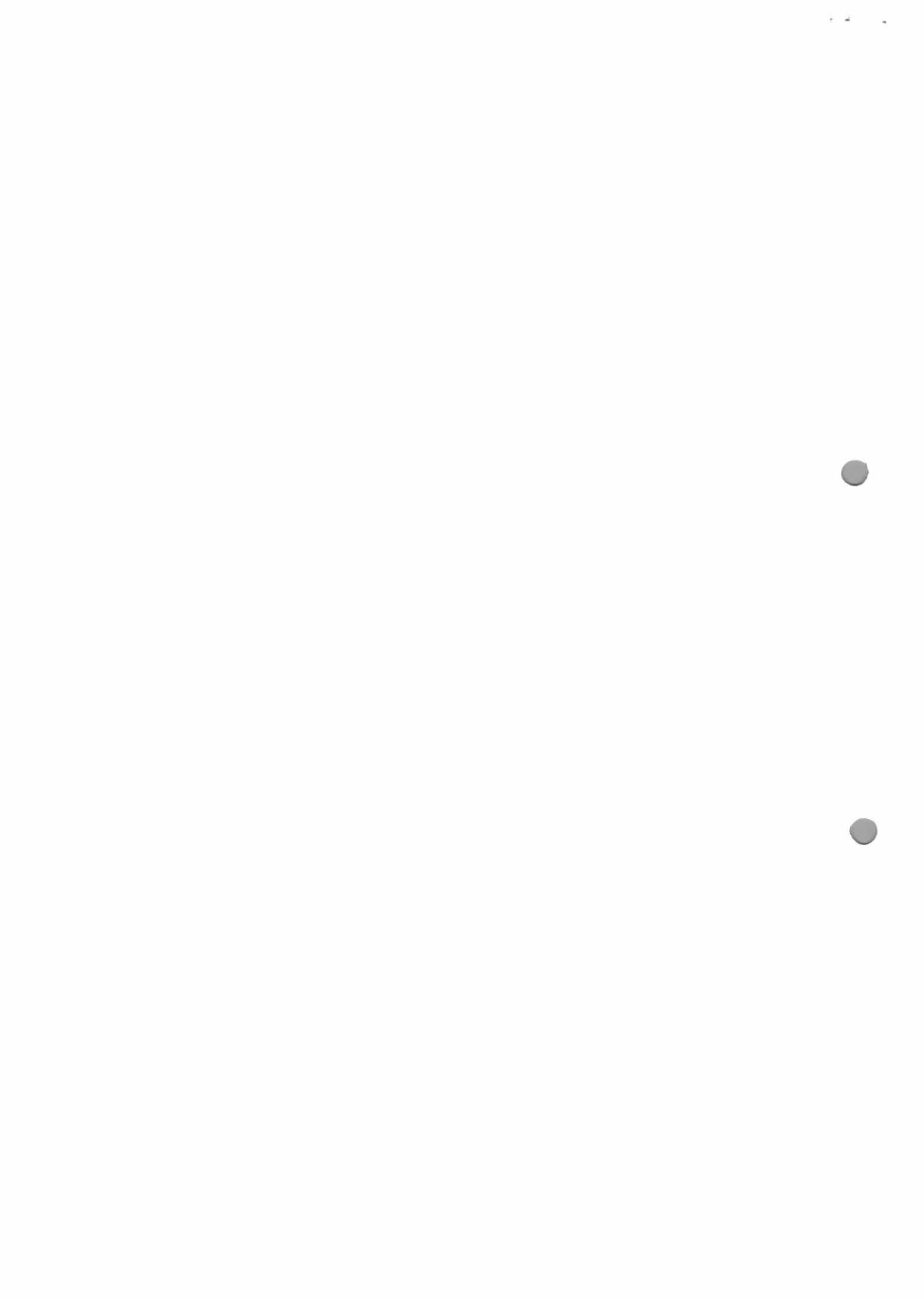
CONSIDERANDO a disponibilidade e previsão orçamentária já existente para a despesa referente à remuneração da empregada pública;

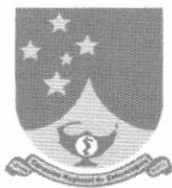
CONSIDERANDO por fim, a deliberação na 573ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada dia 29 e 30 de novembro de 2022;

DECIDE:

Art. 1º - Solicitar a remoção definitiva da empregada pública recebida em cessão, Andreia Gomes do Nascimento, ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

Parágrafo único: Proceder-se-ão todos os atos administrativos e trabalhistas, com as



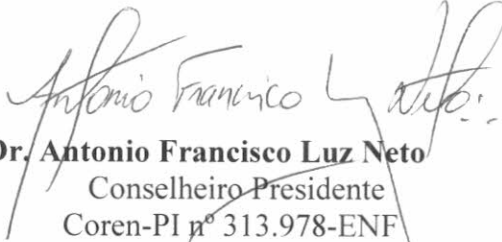


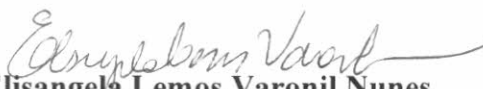
Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

devidas adequações legais, já anuído pela empregada em epígrafe, condicionados à autorização do Regional requerido.

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2022.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF